



Ofício nº 2289/2016-GAPRE

Maringá, 03 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 595/2016, apresentado pelo Vereador **Flávio Vicente**, mediante o qual solicita se Maringá dispõe de Conselho Municipal de Cultura atualmente, a Secretaria Municipal de Cultura informa que dispõe de um Conselho Municipal de Cultura e que o Plano Municipal de Cultura está em andamento.

Segue, em anexo, Decreto nº. 730/2016, com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura; lista dos atuais Conselheiros e respectivos contatos; dados sobre consulta pública virtual por 30 dias, visando o Plano Municipal de Cultura e, material aprovado na 4ª Conferência Municipal de Cultura realizada no dia 18/06/2016.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



DECRETO Nº 730/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Maringá-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

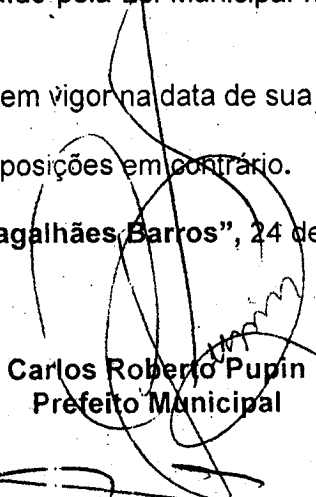
DECRETA:

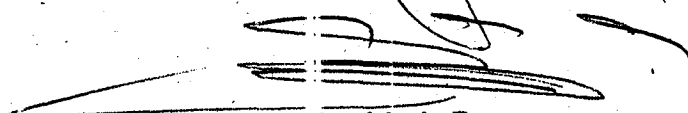
Art. 1º. Fica aprovado o incluso **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, instituído pela Lei Municipal nº 8.399/2009, na forma do Anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

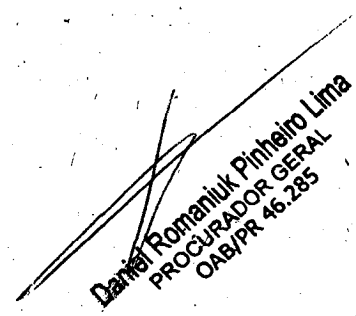
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Silvio Magalhães Barros", 24 de maio de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão


Olga Maria Agulho
Secretária Municipal de Cultura


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 8.399 de 02 de julho de 2009, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas à cultura, tendo por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate de diferentes segmentos culturais e a Sociedade Civil Organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais do Município, bem como acompanhar as ações propostas, e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno.

DO OBJETIVO

Art. 2º. Este Regimento dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios do Conselho Municipal de Cultura.

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 3º. Este Regimento é de aplicação geral, com vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação.

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura é um instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros indicados pelas entidades públicas e privadas, sendo:

I- 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II-01 (um) representante e seu respectivo suplente das seguintes áreas culturais:

- a) artes cênicas: teatro, circo e dança;
- b) artes visuais e comunicação
- c)culturas populares;
- d)literatura;
- e) música
- f) patrimônio cultural;

III- 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º A representação das instituições e áreas que compõem o Conselho Municipal de

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Cultura dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos pelos setores correspondentes para o mandato de 02 (dois) anos, através de Conferência Municipal, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de cultura, bem como o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, alternando a presidência entre governo e não-governo.

§ 3º É vedada a participação efetiva do Secretário Municipal de Cultura na gestão do Conselho Municipal de Cultura, não podendo este disputar nem compor a chapa eletiva como Presidente, Vice Presidente, 1º ou 2º Vice-presidente.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura contará com um Secretário Executivo a ser indicado dentre os funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º. Na ausência do Presidente em sessões plenárias do Conselho, assumirá a função o Vice-presidente e na ausência de ambos o 1º Secretário.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de qualquer membro da mesa executiva (presidente, vice presidente e 1º e 2º secretários), haverá nova eleição para os cargos que estiverem vagos.

Art. 9º. Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

COMPETÊNCIA **DA POLÍTICA CULTURAL, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art 10. Compete ao Conselho Municipal de Cultura :

R

374



- I – sugerir, discutir e formular propostas e diretrizes para o planejamento e execução da Política Municipal de Cultura no Município de Maringá;
- II – acompanhar as ações e fornecer subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Cultura;
- III – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município de Maringá referente à Cultura;
- V- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- VI- organizar em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura a Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos;
- VII- propor e avaliar seu Regimento Interno;
- VIII- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Cultura
- IX- acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações artísticos- culturais financiadas por recursos públicos
- X- emitir parecer acerca de atos legislativos, regulamentares e assuntos referentes à Cultura;
- XI- manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, além de órgãos afins;
- XII- incentivar a preservação do patrimônio cultural do Município de Maringá;
- XIII- estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;
- XIV- aprovar e compor o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

Art. 11. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três e no máximo de cinco componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios, na forma seguinte:

- I- Comissão de Política Cultural e Planejamento
- II- Comissão de Planejamento Orçamentário e Fiscalização
- III- Comissão de Documentação e Comunicação

Art. 12. Compete a Comissão de Política Cultural e de Planejamento:

- I – propor diretrizes à Política Municipal de Cultura, tomando como base as propostas advindas das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura;
- II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município para a Cultura;
- III – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V – organizar em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;
- VI – propor e avaliar seu Regimento Interno.

2

207



Art. 13. Compete a Comissão de Orçamento e Fiscalização:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura;
- II – acompanhar e opinar sobre a elaboração da proposta orçamentária do Município para a Cultura;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações artístico culturais financiadas por recursos públicos;
- IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

Art. 14. Compete à Comissão de Documentação e Comunicação:

- I – fornecer parecer, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentares concernentes à Cultura
- II – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informação sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- III – manter intercâmbio com os Conselhos Federal e estadual de Cultura, além de órgãos afins;
- IV – incentivar a preservação do patrimônio cultural do Município
- V – incentivar a pesquisa e a documentação sobre a memória do Município;
- VI – estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;
- VII – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VIII – comunicar a Sociedade Civil Organizada e os membros envolvidos com o mercado cultural as definições e decisões do Conselho.

Art. 15. A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

- a) pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;
- b) tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;
- c) ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio administrativo para a execução de seus trabalhos, em que se compreendem:

- I- infraestrutura material
- II- recursos humanos qualificados



DA COMPETÊNCIA

Art 17. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho e deliberações das Assembleias;
- III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV - constituir Comissões Temáticas e designar seus membros e relatores;
- V - supervisionar o funcionamento das Comissões Temáticas;
- VI - assinar as resoluções e pareceres do Conselho;
- VII - comunicar as deliberações do Conselho aos interessados;
- VIII - designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.
- IX - tornar pública as decisões do Conselho Municipal de Cultura

Art. 18. É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II - colaborar na supervisão do funcionamento das Câmaras Temáticas do Conselho;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - atuar em missões atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 19. É da competência do 1º Secretário do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Ler em plenária as atas do CMC, bem como propor ajustes e intervenções da ata a partir do documento elaborado pelo Secretário-executivo;
- II - superintender os trabalhos administrativos do Conselho;
- III - estabelecer diálogo permanente com o Secretário- executivo do Conselho;
- IV - receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir de 50% dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;
- V - receber as demais solicitações propostas pelos conselheiros individualmente ou em grupo e encaminhá-las ao Presidente;
- VI - exercer as demais atribuições inerentes as suas funções e as solicitadas pelo Presidente;
- VII - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias

Parágrafo único. Caberá ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, praticando os atos necessários à execução dos trabalhos.

Art. 20. Compete ao Secretário- executivo do Conselho Municipal de Cultura:

- I - transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificações de sessões;
- II - atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura designados por determinação a prestar serviços ao Conselho;
- III - registrar as deliberações e encaminhar para a publicação as atas do Conselho, depois de



aprovadas;

- IV- encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;
- V- exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e as solicitadas pelo Presidente;

Art. 21. É da competência dos Membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre os seus pares, o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário;
- III - convocar sessões mediante a solicitação e assinaturas de pelo menos um terço dos membros do Conselho, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - tomar parte nas discussões e votação, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votação;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII - assinar atas das reuniões;
- IX - colaborar para o bom andamento do Conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - comunicar previamente a Secretaria do Conselho quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocadas;
- XII - fazer parte das Comissões quando indicados;
- XIII - cumprir as determinações deste Regimento.

DAS SESSÕES

Art. 22. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, de preferencialmente às segundas-feiras, salvo em caso de feriado, para deliberar e votar sobre a pauta, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

§2º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura acontecerão de preferência no período da manhã, com duração mínima de 90 (noventa) minutos e no máximo 150 (cento e cinquenta) minutos.

§3º. As reuniões serão convocadas com pauta previamente definida com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

§4º. Caberá ao Presidente, em caso de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 23. As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação de seus membros, deverão ser protocoladas junto ao Secretário-executivo no prazo de 10 (dez) dias



anteriores à data pretendida de reunião, para análise do Presidente e adoção de medidas pertinentes.

Art. 24. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 25. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Art. 26. Os assuntos em plenária terão como relatores os respectivos Coordenadores das Câmaras Temáticas, cabendo ao Presidente designar relator para assuntos específicos.

A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;
- II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III -apreciação dos assuntos em pauta a serem relatados.
- IV- apreciação de assuntos gerais, apresentados pelo Presidente e/ou Conselheiros.

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 27. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de qualquer pessoa às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

Art. 28. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 29. Após leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 30. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I -apresentar emendas ou substitutivos;
- II -opinar sobre relatórios apresentados;
- III -propor providências para a instrução do assunto em debate.



Art. 31. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Conselho, em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 32. Se a maioria dos Membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto a matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão e votação.

§1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 33. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho; devendo, na hipótese de ser oral ser reduzido a termo.

Art. 34. As deliberações do Conselho denominar-se-ão "*Parecer ou Resolução*", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§1º. Estas peças serão redigidas pelo 1º Secretário e assinadas pelo Presidente e deverão ser apresentadas e/ou encaminhadas até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º. Em casos especiais poderão estas peças, serem lavradas e assinadas na própria sessão.

DAS ATAS

Art. 35. As atas serão lavradas e assinadas pelo 1º Secretário e nelas resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que tiverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e das resoluções mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 36. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 37. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do 1º Secretário do Conselho.

[Handwritten signature]



DO MANDATO

Art. 38. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licença que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolva suas atividades.

Parágrafo único. Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 39. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa durante o ano, na ausência do titular e do suplente sem justificativa plausível, poderá o Conselho por deliberação de maioria absoluta de seus membros, extinguir o assento da Entidade ou Órgão representado no Conselho, bem como também incluir outros membros com o mesmo critério de votos.

§ 1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde for originário proceder à escolha de novo suplente, observando o presente regimento.

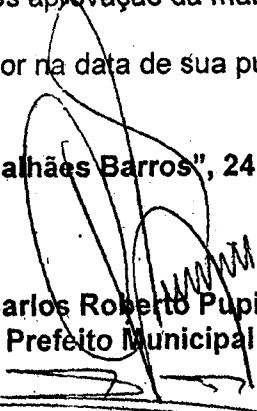
§ 2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, assumindo o respectivo suplente.

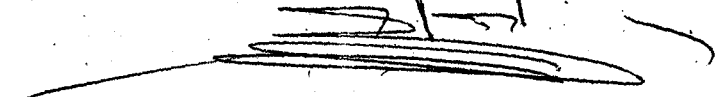
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

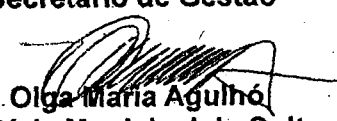
Art. 40. Este regimento poderá ser alterado por meio do Conselho, mediante proposta de 1/3 dos membros do Conselho e após aprovação da maioria simples.

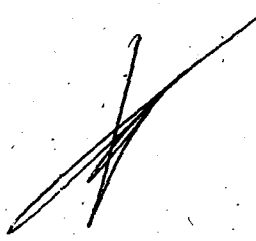
Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Silvio Magalhães Barros", 24 de maio de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão


Olga Maria Agulho
Secretária Municipal de Cultura



Lista dos Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura

Representantes Governamentais			
Representante da:	Situação		Nome
Secretaria de Educação	Titular	1ª Secretária	Luciana Ortiz
	Suplente	Membro	Ana de Farias
Secretaria da Mulher	Titular	Membro	Janeth Alves
	Suplente	Membro	Elisangela Moreira Passos
Secretaria de Cultura	Vice Presidente	Membro	Leila Cláudia Domenici
	Suplente	Membro	Jeremias da Silva Benega
Secretaria de Cultura	Presidente	Membro	Laide Cecilia de Sousa Andrade
	Suplente	Membro	Marino Suarez
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Titular	Membro	Ivana Gaio Murad
	Suplente	Membro	Joice Franco
PROCON	Titular	Membro	Eduardo Esteves Pinto de Souza
	Suplente	Membro	Jader Mascarenhas Dias Dourado
SASC	Titular	Membro	Neos Praeiro Gomes
	Suplente	Membro	Eduardo Antonio da Silva

Representantes da Sociedade Civil			
Representante da:	Situação		Nome
Artes Musicais	Titular	Membro	Graziani Moraes dos Santos
	Suplente	Membro	Rafael Danilo Bernades Moraes
Cultura Popular	Titular	Membro	Fabiana Chaves Martins
	Suplente		Vago
Literatura	Titular	Membro	Angela Regina Ramalho
	Suplente	Membro	Nilza Alves de Melo
Artes Cênicas	Titular	2ª Secretária	Rosana Rodrigues de Melo Muriana
	Suplente	Membro	Joaquim Francisco dos Santos Neto
Artes Visuais	Titular	Membro	Ribamar Nascimento
	Suplente	Membro	Fabio Alan Mascarin
Patrimônio Cultural	Titular	Membro	Miguel Fernandes Peres
	Suplente	Membro	Edson Luiz Pereira
Sociedade Civil	Titular	Membro	Talita Nayara Chaviski Cardoso
	Suplente	Membro	Daniel Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Edilson da Silva Rosa

Contato dos Conselheiros.

Graziani Moraes dos Santos	9953-0722	grazianimoraes@gmail.com
Rafael Danilo Bernades Moraes	98977417	rafael.dbmoraes@gmail.com
Fabiana Chaves Martins	9751-7785	nuncadigasempre@hotmail.com
Vago		
Angela Regina Ramalho	3034-9037	xavier.arr@gmail.com
Nilza Alves de Melo	32227480	namelo@isuper.com.br
Luciana Ortiz	32216967	seduc-formacao-infantil@maringa.pr.gov.br / Anijinha_luzes@hotmail.com
Ana de Farias	32216935	seduc_artes@maringa.pr.gov.br
Janeth Alves	32938377	janethsantos@maringa.pr.gov.br
Elisangela Moreira Passos	32938350	mulher@maringa.pr.gov.br
Leila Cláudia Domenici	32186139	semuc_gerenciabibliotecas@maringa.pr.gov.br
Jeremias da Silva Benega	32186132	semuc_convenios@maringa.pr.gov.br
Laide Cecilia de Sousa Andrade	32186116	laideandrade@maringa.pr.gov.br
Marino Suarez	32186112	marinosuarez@maringa.pr.gov.br
Ivana Gaio Murad	32211316	ivanamurad@maringa.pr.gov.br
Joice Franco		turismo@maringa.pr.gov.br
Eduardo Esteves Pinto de Souza	32938150	eduardo_esteves0@hotmail.com / procon_administrativo@maringa.pr.gov.br
Jader Mascarenhas Dias Dourado	32938476	jaderdias2010@hotmail.com
Neos Praeiro Gomes	32216401	sasc_expediente@maringa.pr.gov.br
Eduardo Antonio da Silva	32216408	sasc_convenio@maringa.pr.gov.br

Consulta pública.

Conforme o Decreto 708/2016 no capítulo IV, Art. 14 diz:

O documento final será levado a consulta pública virtual por (30) trinta dias, em seguida revisado pela Secretaria Municipal de Cultura e encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Cultura, Gabinete do Prefeito, Câmara de Vereadores de Maringá e Sanção do Prefeito.

Visando cumprir o descrito acima, a consulta pública entrou no ar no dia 08-07-2016, sexta-feira no final da tarde, e seu término está previsto para o dia 08-08-2016. Ficando no ar um tempo superior a trinta dias. Em anexo a este explicativo está a impressão da página web da prefeitura onde está disposto a consulta pública e todos os documentos de relevância a ser apreciado pelos interessados em participar desse processo democrático realizado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

Consulta Pública **PLANO MUNICIPAL** de Cultura



Consulta Pública

[Clique Aqui para se cadastrar](#)

Consulta Pública

Está aberta a Consulta Pública do Plano Municipal de Cultura para receber idéias, opiniões e sugestões.
Preencha seus dados e participe!

 **Lei 12.343 PNC**

 **Pre-conferencia**

 **Decreto Comissão**

 **Regimento Conferência**

 **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - APROVADO NA CONFERENCIA 18062016 HELIO MOREIRA**

Consulta Pública **PLANO MUNICIPAL** de Cultura



Consulta Pública

[Clique Aqui para se cadastrar](#)

Clique Aqui para se cadastrar

Nome:

E-mail:

Telefone/Celular:

Idéia, opinião, ou sugestão

[Limpar](#)

[Enviar](#)

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARINGÁ

APROVADO NA 4ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARINGÁ

AUDITÓRIO HELIO MOREIRA – 18/06/2016 – 14H ÀS 17H30

DIRETRIZ 1 Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

Metas	Ações
1. Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura.	1.1. Implantar o Plano Municipal de Cultura 1.2. Implementar o Fundo Municipal de Cultura 1.3. Alterar e incrementar as leis existentes para contemplar processos de formação. 1.4. Implantar projetos nos bairros 1.5. Elaborar e implantar os planos setoriais 1.6. Valorizar os títulos “Cidade Canção” e “Cidade Verde”. 1.7. Alterar leis que regem os editais culturais possibilitando a participação dos conselheiros dos segmentos. 1.8. Revisão e adequação das leis que refere a área cultural.
2. Investimento na ordem de no mínimo 1,0% do orçamento municipal.	2.1. Descentralizar as ações culturais na cidade. 2.2. Ampliar o orçamento para garantir a fiel execução dos projetos existentes e a implementação de novos. 2.3. Abrir editais com verba específica para os segmentos. 2.4. Prover recursos para o fundo municipal de cultura
3. Fortalecer o sistema de financiamento cultural.	3.1. Atender as demandas de todos os bairros da cidade e distritos. 3.2. Abrir editais para residência artística 3.3. Potencializar o Fundo Municipal de Cultura a partir de recursos públicos e privados e com novas legislações

	considerando experiências de outros locais. 3.4 Desburocratizar as ações e fases dos respectivos editais. 3.5 Buscar mantenedores para espaços públicos culturais
4. Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural.	4.1 Aproximar a SEMUC da população dos bairros. 4.2 Criar Programa de Capacitação Técnica para os servidores 4.3 Formar equipe especializada para lidar com as especificidades dos segmentos artísticos.
5. Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural que atinjam os bairros e segmentos artísticos de Maringá.	5.1 Capacitar técnicos e artistas 5.2 Promover a abertura de oficinas em curto prazo para formação de profissionais e artistas de forma freqüente. 5.3 Criar a Escola Técnica de Artes e Cultura. 5.4 Potencializar o CAC nos bairros/circuito cultural e Fomentar as bases formadoras 5.5 Estruturar um programa de capacitação e formação técnica e artística cultural, que possa atuar de maneira transversal e em parceria com secretarias e instituições de ensino. 5.6 Capacitar pessoas para elaborar projetos e prestação de contas 5.7 Promover cursos de Capacitação para interessados em avaliar projetos.
6. Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural da cidade de Maringá.	6.1 Fazer um levantamento das salas e auditórios públicos, privados e espaços alternativos que comportariam as aulas, exposições cinematográficas e demais atividades culturais. 6.2 Inventariar e catalogar o patrimônio material e imaterial da cidade. 6.3 Mapear as atividades culturais da cidade por bairros, e profissionais.

7. Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todos os bairros de Maringá.	7.1 Realizar estudos para atingir o público através de outras mídias, para ampliar os canais de divulgação. 7.2 Possibilitar o trabalho de divulgação na imprensa dos segmentos culturais na cidade e dos projetos que estão sendo desenvolvidos em busca de parcerias com empresas, institutos, ongs e membros da sociedade em geral. 7.3 Desenvolver e utilizar de mídias digitais para divulgação de ações culturais. 7.4 Aumentar a divulgação de elementos que preserve o patrimônio. 7.5 Criar Programa de publicidade das ações culturais do município, utilizando as diversas ferramentas disponíveis.
8. Atualizar a cada cinco anos, em parceria com a SEMUC, Câmara Municipal de Vereadores (CMM) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão).	8.1 Promover reuniões, encontros, audiência pública, consulta virtual para que se proceda a avaliação do Plano Municipal de Cultura. Observando pontos positivos e negativos no cumprimento de cada ação, meta e diretriz.
9. Criar o Sistema Municipal de Museus e do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Maringá.	9.1 Incentivar o conhecimento histórico/cultural 9.2 Realizar reuniões nos bairros e nas empresas para motivar o processo de preservação, valorização, conscientização, atualização e resignificação da história e do patrimônio cultural da cidade e de sua gente. 9.3 Promover a atualização e modernização dos meios de informação histórica 9.4 Trabalhar a educação patrimonial natural, material e imaterial. 9.5 Fortalecer as memórias coletivas locais, construir a identidade patrimonial municipal.

DIRETRIZ 2 Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais.

Metas 10. Implantar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, sistema S, entre outros, contemplando os bairros e distritos de Maringá	Ações 10.1 Associar-se a outras entidades (universidades, Sistema S) para implementar cursos de extensão no campo da literatura (ilustração, produção e editoria literária), bem como cursos na área do turismo vinculado a cultura aos participantes dos Centros da Prefeitura de Maringá. 10.2 Articular junto as instituições de ensino superior estudos de viabilidade para a implantação de curso de graduação e/ou pós graduação na área de biblioteconomia e turismo cultural. 10.3 Propor a criação de curso de produção cultural (graduação e pós-graduação). 10.4 Estabelecer parcerias público privado com redes de cinema para negociar exhibições de filmes criados com o auxílio dos incentivos municipais. 10.5 Criar a "Casa do Cinema". 10.6 Propor as livrarias convênio para criação de espaço, e viabilizar meios de distribuição, comercialização de livros publicados pelos escritores maringaenses. 10.7 Proporcionar projetos itinerantes de literatura, espaço de leitura em clubes sociais, disponibilização de livros em pontos de ônibus e terminais. 10.8 Equipar espaços públicos, disponíveis nos bairros por meio de parcerias, para promover ações culturais locais. 10.9 Disponibilizar horários diversificados e transportes 10.10 Melhorar a ocupação dos espaços, promover shows ao ar livre, montar teatro de rua, cinema de rua, intervenções urbanas e trazer mais grupos culturais. 10.11 Desburocratizar o processo de liberação dos espaços, além de o setor já
--	--

	possuir uma pré-liberação entre as secretárias, negociando apenas a agenda. 10.12 Criar vínculo e articulação entre as secretaria de educação e cultura. 10.13 Envolver diversas secretarias, segmentos e comunidade para melhorar/aumentar a participação da população. 10.14 Propor parceria com instituições diversas para a realização do uso de seus espaços para cursos de curta duração possibilitando uma capacitação e/ou aperfeiçoamento nas diversas áreas relacionadas com o cinema.
11. Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, na cidade de Maringá	11.1 Implantar a Lei Cultura Viva 11.2 Proporcionar uma melhor publicização e conscientização no âmbito cultural na cidade de Maringá 11.3 Ampliar o uso dos espaços públicos nas diferentes regiões da cidade. 11.4 Incentivar a cultura da capoeira
12. Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material, imaterial e ambiental).	12.1 Rever o conceito de prato típico maringaense, considerando a diversidade étnica e gastronômica. 12.2 Despertar a apropriação por parte da comunidade do seu patrimônio cultural através da educação patrimonial. 12.3 Promover acordos internacionais. 12.4 Rever as ações de preservação do patrimônio cultural.

DIRETRIZ 3 Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.

Metas	Ações
13. Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, na cidade.	13.1 Disponibilizar internet livre em espaços públicos.
14. Criar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais nos bairros e distritos.	14.1 Criar um programa de apoio ao cinema com formação, auxílio à produção e exibição cinematográfica. 14.2 Reformar o CAC; 14.3 Adquirir o prédio, restaurar e reabrir o Cine Teatro Plaza; 14.4 Viabilizar espaços para ensaios aos artistas locais; 14.5 Reestruturar as condições dos teatros (cênica e acústica); 14.6 Adquirir instrumentos musicais de qualidade para equipamentos culturais/teatros. 14.7 Adquirir espaço definitivo para todas as bibliotecas municipais a começar pela Biblioteca Central Municipal, e reformar e modernizar todas as bibliotecas públicas do município. 14.8 Instalar bibliotecas em bairros estratégicos de forma a abranger o maior número possível de bairros, a exemplo da Vila Morangueira, Santa Felicidade e Floriano. 14.9 Realizar manutenção dos equipamentos públicos com regularidade, acesso dos artistas aos espaços para criação e apresentação e disponibilização de espaços alternativos. 14.10 Estabelecer critério de ocupação que privilegiem artistas e transparência em relação as pautas dos equipamentos culturais. 14.11 Reformar prédios públicos desocupados e que possam ser utilizado para atividades culturais. 14.12 Disponibilizar equipamentos de

	som para apresentações e ações aprovadas pela SEMUC; 14.13 Propor e apoiar ações culturais nos parques e praças da cidade;
15. Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais nos bairros e distritos de Maringá.	15.1 Ter sessão de cinema no bairro 15.2 Criar programa de Formação municipal de grupos profissionais 15.3 Realizar ações de todas as áreas artísticas para as escolas e proporcionar atividades dentro e fora das mesmas 15.4 Criar condições para a pesquisa cultural. 15.5 Democratizar as ações dos projetos para maior conhecimento da música. 15.6 Promover a influência de produção e do mercado cinematográfico e audiovisual, cooperando e organizando eventos, encontros, palestras, cursos de formação técnica, para marcar presença ativa no dia a dia do cidadão maringaense ao ponto de se tornar mais uma ferramenta de crescimento social, cultural e econômico da cidade.
16. Incentivar o intercâmbio artístico-cultural intermunicipal, estadual e nacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos.	16.1 Promover a valorização da música regional por meio de intercâmbios regionais. 16.2 Firmar intercâmbios para que o cinema de Maringá seja reconhecido nacionalmente. 16.3 Criar Mostras e Festivais de culturais. 16.4 Intensificar o intercambio com a educação além de apresentações artísticas e ampliar as parcerias já existentes.

DIRETRIZ 4 Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

Metas	Ações
17. Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa em Maringá com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural local e regional.	17.1 Articular grupos de estudos e pesquisas para viabilidade de atividades da economia criativa nos diversos segmentos. 17.2 Cooperar com o turismo e com a divulgação da cidade nas diversas instâncias.
18. Promover, apoiar em parceria com a comunidade cultural a instalação e/ou manutenção de cooperativas de fomento à cultura.	18.1 Trabalhar em parceria com Cooperativas, associações e coletivos culturais.

DIRETRIZ 5 Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Metas	Ações
19. Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais nos bairros e distritos do município de Maringá.	19.1 Criar fóruns e grupos de trabalhos para o acompanhamento do Plano Municipal de Cultura em diversas instâncias (organizações, bairros, categorias de classe, entre outros).